



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 41/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020638/2022-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Júlio César Selegato	CPF/CNPJ: 212.846.808-60
Endereço: Rua do Professor, nº 1.531, Casa 17	Bairro: Jardim Irajá
Município: Ribeirão Preto	UF: SP
Telefone: (34) 3319-6571	CEP: 14.020-280
E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergis.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Dois Irmãos	Área Total (ha): 534,9051
Registro nº: 86.475	Município/UF: Veríssimo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3171105-642A.34CD.8969.4F63.BA59.D2AC.E6FD.2975

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	267	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	267	Unidades	22K	783.043	7.819.988

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	377,6785

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		377,6785

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		211,68	m ³
Madeira de floresta nativa		18,01	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2022

Data da vistoria: 15/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2022

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 267 (duzentos e sessenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 377,6785 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 IMÓVEL RURAL:

A Fazenda Dois Irmãos localiza-se na zona rural do município de Veríssimo, sendo composta pela matrícula 86.475, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberaba, com área total de 534,9051 ha, que corresponde a 22,2877 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3171105-642A.34CD.8969.4F63.BA59.D2AC.E6FD.2975
- Área total: 534,9051 ha
- Área de reserva legal: 110,8268 ha
- Área de preservação permanente: 38,6732 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 400,7618 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - A área está preservada: 110,8268 ha
 - A área está em recuperação: xxxxx ha
 - A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- Formalização da reserva legal:
 - Proposta no CAR
 - Averbada
 - Aprovada e não averbada
- Número do documento:
 - AV-1-86.475
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - Dentro do próprio imóvel
 - Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação. Área está recoberta de vegetação nativa em dois fragmentos. A única divergência é a área demarcada no CAR que perfaz 110,83 ha que corresponde 20,72% da área, sendo que foi averbado 114,20 ha. Em que pese essa divergência de informações, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 267 (duzentos e sessenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 377,6785 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 211,68 m³ de lenha e 18,01 m³ de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 267 árvores identificadas, há 4 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

- Taxa de Expediente: R\$ 2.394,69 - DAE 1401168503426 - Pago em 01/02/2022
- Taxa florestal:
 - R\$ 1.413,69 - DAE 2901168509562 - Pago em 01/02/2022 - referente a lenha
 - R\$ 803,29 - DAE 2901168511371 - Pago em 01/02/2022 - referente a madeira
- Taxa compensação: R\$ 954,06 - DAE 0701171934693 - Pago em 22/02/2022 - referente a compensação pecuniária pelo corte de 2 pequis

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23120442

4.1 DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO IDE-SISEMA)

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: 62694023/2018

4.3 VISTORIA REALIZADA:

A vistoria foi realizada no dia 14/06/2022 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n. 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de culturas, logo não havendo conversão do uso do solo. A área destinada à Reserva Legal está recoberta por vegetação nativa em dois fragmentos, averbada em matrícula (AV-1) com área de 114,20 ha que corresponde a 21,3495% de acordo com a legislação vigente. As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 19,3344 ha e 18,4772 ha em vegetação nativa. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico (IDE-Sisema)
- Hidrografia: Imóvel banhado por 2 córregos inominados, localizado na bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado e sua vegetação possui fitofisionomia de cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para culturas anuais. Não houve conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 4 espécies protegidas por legislação específica (pequis)
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 267 (duzentos e sessenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 377,6785 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 211,68 m³ de lenha e 18,01 m³ de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 267 árvores identificadas, há 4 pequis (Caryocar brasiliense), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (48170350) de maio de 2006 que comprova a antropização do local a época, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação de 5:1 nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º. O empreendedor optou pela compensação nos moldes da alínea b, inciso I do parágrafo 2º, ou seja, pagamento de 200 (duzentas) ufemgs na conta pró pequi (46119105) pela supressão de 50% dos indivíduos autorizados e plantio de 10 mudas através de PTRF acostado ao processo (46119162)

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas nas áreas de plantio de modo esparsos, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora os pequis, não foram encontrados espécies protegidas por legislação específica ou ameaçadas de extinção.

As áreas de RL estão cobertas por vegetação nativa, já parte das APPs não. Entretanto, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, sem conversão de uso do solo, essa condição não representa impeditivo para o deferimento do processo, sendo recomendada a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Impactos:

- Diminuição da biodiversidade da flora;
- Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
- Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

- Fazer os trabalhos de conservação de solo
- Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
- Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 267 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 377,6785 ha, localizada na propriedade Dois

Irmãos, matrícula 86.475, sendo o material lenhoso estimado em 211,68 m³ de lenha e 18,01 m³ de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 2 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Coordenadas UTM de referência 783.198 e 7.821.263 (22K, Sirgas 2000).
- Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º
- Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 954,06, valor equivalente a 200 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 2 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

8.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 6.574,43 - DAE 1501191311528 - Pago em 06/06/2022

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 2 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Coordenadas UTM de referência 783.198 e 7.821.263 (22K, Sirgas 2000).	Primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º via peticionamento intercorrente no processo de intervenção	6 meses após o plantio
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto

MA SP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 15/06/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **48124696** e o código CRC **83E86871**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020638/2022-48

SEI nº 48124696